



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 2017**

**Autor
Jerônimo Goergen (PP/RS)**

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso I e parágrafo §2, do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - pagamento de, no mínimo, **(1%) um por cento** do valor da dívida consolidada, , sem as reduções de que trata o inciso II, em **até doze parcelas iguais** e sucessivas, a contar da data da adesão, e o restante:

§ 2º

I- o pagamento em espécie de, no mínimo, **(1%) um por cento** do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até **12 (doze)** parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I e o § 2º do artigo 3º prevê a entrada de 4% quatro por cento sobre o valor consolidado dos débitos, parcelado em (4) quatro parcelas.

É necessária uma revisão do percentual da entrada para 1% (um por cento) e dividido em 12 parcelas, devido ao montante expressivo da dívida que se acumulou durante décadas na morosidade da Justiça, e ainda decorre que o setor é de margem apertada, ficando assim comprometido as operações atuais e futuras.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal